



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 264ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 242/2016	
Referência	Processo nº 1048405/2016	
Interessado	JOSÉ ARAUJO DO NASCIMENTO - ME	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1048405/2016, que versa sobre o Auto de Infração (300020045/2016).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 264ª, apreciando o Processo nº 1048405/2016, que trata sobre o Auto de Infração (300020045/2016) contra a firma **JOSÉ ARAUJO DO NASCIMENTO - ME**, lavrado em 05/02/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 19/02/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada, falta de responsável técnico no quadro da empresa, na modalidade de técnico em mecânica, conforme protocolo 1045144/2015 (Exclusão), e; **considerando** que tal fato constitui infração a Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; **considerando** que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme Protocolo 1049246/2016 (Processo de Inclusão de Resp. Técnico ALEXANDRO FREITAS DE ARAÚJO, Deferido em 17/03/2016); **considerando** que a autuada apresentou defesa dentro do prazo, para análise desta Câmara Especializada, onde alega o seguinte: “*estamos providenciando um responsável Técnico para exercer a função que possa responder por esta empresa. A empresa não sabia que era necessário um Técnico para esta Função. Então estamos entrando com essa defesa junto com o Técnico contratado para que possamos resolver tanto essa autuação como também suprir essa necessidade*”; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **Mínimo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 982,72 a R\$ 5.896,34 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2016). Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo e Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de agosto de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)